

( CP-935 )

Proc. 2.201/38

UV/SV

1939

VISTOS E ANEXADOS os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Leste Brasileiro sobre a situação dos aposentados Felix Ferreira da Silva e Frederico Abilio de Oliveira Castro perante os impedimentos capitulados no decreto-lei 24, de 29 de novembro de 1937:

CONSIDERANDO que não ha incompatibilidade no fato do aposentado exercer cargo no Departamento dos Correios e Telegrafos, mesmo porque o art. 5 do dec. n. 819, de 27 de outubro de 1938, permite a acumulação de beneficios concedidos pelas instituições de previdencia social e pelo Tesouro Nacional;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, responder que não existe impedimento legal, na situação dos aposentados em causa, para a percepção dos beneficios respectivos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) José L. Galgardo Scarpa Relator.

Fui presente. a) Natércia da Silveira

Adjunto do  
Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de:

19 / 8 / 39